



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO
CNPJ 11.240.975/0001-03
Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000
Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690
Email: camarabomconselho@bol.com.br



TERMO DE REFERÊNCIA

1 INTRODUÇÃO

1.1 Em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, e demais legislações pertinentes à matéria, elaboramos o presente Termo de Referência, objetivando a contratação do serviço abaixo especificado, conforme solicitação feita pela Presidência da Câmara Municipal de Bom Conselho.

2 OBJETO

2.1 Constitui o objeto desta licitação a **Contratação de empresa especializada para Gestão de SST – Saúde e Segurança do Trabalho, comunicação de acidente de trabalho, monitoramento da saúde e condições ambientais no trabalho, com emissão e envio das informações obrigatórias da plataforma do E-social da Câmara Municipal de Bom Conselho/PE.**

3 DA MOTIVAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1 A contratação dos referidos serviços visa a dar cumprimento às Normas Regulamentadoras 07 e 09, do Ministério do Trabalho, e bem como ao art. 157, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).
- 3.2 Considerando tais normativos e também ao que está estabelecido na Lei nº 6.514/77 e na Portaria/MTE nº 3.214/78, a presente contratação tem o intuito de otimizar os processos e procedimentos envolvidos neste tipo de serviço, além de promover melhorias nas condições de trabalho e qualidade de vida dos servidores da Câmara Municipal de Bom Conselho/PE.
- 3.3 A Norma Regulamentadora nº 07, do Ministério do Trabalho, estabelece a **OBRIGATORIEDADE** de elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam servidores, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação de saúde do conjunto de seus servidores públicos.
- 3.4 A Norma Regulamentadora nº 09, do Ministério do Trabalho, estabelece a **OBRIGATORIEDADE** da elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, visando à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e conseqüentemente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração à proteção do meio ambiente e dos recursos naturais.

4 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690

Email: camarabomconselho@bol.com.br



- 4.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

1000 – PODER LEGISLATIVO

1001 – CÂMARA MUNICIPAL

1 – Legislativa

31 – Ação legislativa

111 - Atividades Legislativas

Ação: 2.2 Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1000 – MSC – 1.501.0000 Recursos Próprios

5 DOS SERVIÇOS E SUA EXECUÇÃO

- 5.1 A estimativa de utilização dos serviços pelo período de 10 (dez) meses é para atendimento de aproximadamente **57 (cinquenta e sete)** servidores, podendo ocorrer variações no caso de ocorrer contratações e desligamentos.

6 DOS PREÇOS OBTIDOS E DO VALOR REFERÊNCIA

- 6.1 A Pesquisa de Preços para o processo em tela obedecerá ao disposto no Art. 23º da Lei Federal Nº 14.133/21.

- 6.2 Descrição dos itens, valores e quantidades:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
1	Emissão dos Laudos Técnicos em Saúde e Segurança do Trabalho: PGR;	Servidor	57
2	Emissão dos Laudos Técnicos em Saúde e Segurança do Trabalho: PCMSO;	Servidor	57
3	Emissão dos Laudos Técnicos em Saúde e Segurança do Trabalho: LTCAT;	Servidor	57

- 6.3 O valor máximo admitido para a referida contratação é de R\$ 19.870,00 pelo período de 10 (dez) meses.

- 6.4 A pesquisa de preços obtidas foi realizada mediante a contratações similares e preços públicos da Administração Pública realizados conforme o Art. 23, da Lei nº 14.133/21, com o uso do Banco de Preços.

7 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690

Email:camarabomconselho@bol.com.br



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	ESTIMADO
1	<p>Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR): Elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos, conforme previsto na Norma Regulamentadora nº (NR-09), contemplando a avaliação dos riscos ocupacionais, identificação das medidas de controle necessárias para prevenção de acidentes e doenças ocupacionais, e acompanhamento da implementação do programa;</p> <p>Os serviços relacionados ao PGR, realizados em conformidade com a transição do PPRA (NR 09) e Portaria SEPRT nº 6.730, que incluiu, no capítulo 1.5 da NR 01, o gerenciamento de riscos ocupacionais (GRO). A <u>Portaria no 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho</u>, consistem em:</p> <p>Visita técnica ao estabelecimento da CONTRATANTE, realizada por um profissional técnico de segurança do trabalho, ou engenheiro de segurança do trabalho da CONTRATADA a fim de proceder ao reconhecimento de riscos ocupacionais.</p> <p>São condições para Avaliação Ambiental:</p> <p>a) Agente Físico de Frio: A avaliação será feita apenas de forma QUALITATIVA, através de inspeção no local de trabalho. Não há critérios técnicos para avaliação do frio por métodos quantitativos;</p> <p>b) Agente Físico de Calor: A avaliação será feita pelo método <ÍNDICE DE BULBO ÚMIDO – TERMÔMETRO DEGLOBO= (NR – 15);</p> <p>c) Agente Físico de Ruído: A avaliação será feita por DOSIMETRIA DE RUÍDO (NR – 15 e NHO 01);</p> <p>d) Iluminação: A avaliação será feita conforme critérios da NR – 17 e NBR 5413;</p> <p>e) Agentes Químicos Mensuráveis: para a mensuração de gases e vapores, será utilizada técnica de amostragem instantânea, de leitura indireta, através de tubos colorimétricos, cabendo à CONTRATANTE arcar com os custos adicionais pela aquisição do kit de tubos reagentes para cada agente a ser mensurado.</p>	UND.	57





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690

Email: camarabomconselho@bol.com.br



Em caso de mensuração de poeiras, será utilizada bomba gravimétrica, com filtro cassete específico para os agentes a ser mensurado, cabendo à CONTRATANTE arcar com os custos adicionais pela aquisição dos filtros cassetes para cada coleta de poeira a ser feita.

A elaboração do PGR deverá conter, no mínimo, as seguintes etapas:

- 1ª. Antecipação, identificação e reconhecimento dos riscos;
- 2ª. Avaliação dos fatores de riscos e exposição dos servidores da CONTRATANTE;
- 3ª. Estabelecimento de prioridades e metas de avaliação e controle;
- 4ª. Implantação das medidas de controle e avaliação de sua eficácia;
- 5ª. Monitoramento da exposição aos riscos;
- 6ª. Registro e divulgação dos dados;
- 7ª. Elaboração do Documento de gerenciamento dos riscos ocupacionais, PGR – Programa de Gerenciamento de Risco;

Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) O PCMSO é outro programa obrigatório para as empresas e tem como objetivo promover a saúde e prevenir doenças relacionadas ao trabalho. O PCMSO é elaborado por um médico do trabalho, em conjunto com a empresa e os trabalhadores, e deve ser revisado anualmente. O PCMSO deve contemplar a realização de exames médicos periódicos, conforme as atividades desenvolvidas pelos trabalhadores, e a emissão de laudos de saúde ocupacional.

2

Os serviços de PCMSO serão realizados em conformidade com a NR-07 e a Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, consistirão em:

1. Emissão do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, planejado com base nos riscos à saúde dos trabalhadores, especialmente os identificados nas avaliações previstas no PGR;
2. Definição da periodicidade de realização dos exames médicos ocupacionais, bem como dos exames complementares de diagnósticos necessários à complementação do exame clínico;

UND.

57





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690

Email: camarabomconselho@bol.com.br



	<p>3. Os serviços referentes ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO deverão ser prestados na sede da CONTRATADA;</p> <p>4. Elaboração do Relatório Anual do PCMSO de acordo com os procedimentos previstos na NR 7, o qual deverá conter o número e a natureza dos exames médicos, incluindo avaliações clínicas e exames complementares, estatísticas de resultados considerados anormais, assim como o planejamento para o ano seguinte;</p>		
3	<p>Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) para aposentadoria especial conforme decreto 3048/99: O LTCAT é um laudo elaborado por um profissional habilitado em segurança do trabalho (Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho, que tem como objetivo identificar e avaliar as condições ambientais de trabalho que possam acarretar riscos à saúde ou à integridade física do trabalhador. O LTCAT é utilizado como um dos documentos para a comprovação do direito à aposentadoria especial. O laudo deve conter informações sobre as condições ambientais de trabalho, os riscos a que o trabalhador está exposto, as medidas de controle adotadas pela empresa e a eficácia dessas medidas;</p> <p>Os serviços de Elaboração do Laudo Técnico de Insalubridade/Periculosidade serão executados anualmente pela contratada, por meio de um Engenheiro de Segurança do Trabalho e ou/ Médico do Trabalho da empresa Contratada, em conformidade com as <u>NR15/NR16 e Portaria nº 3214, de 08 de junho, de 1978, do Ministério do Trabalho, obedecendo às seguintes etapas:</u></p> <p>a) Levantamento e identificação <IN LOCO= dos Riscos Ambientais;</p> <p>b) Avaliação das Atividades com seus respectivos Riscos Ambientais, conforme Portaria 3.214/78;</p> <p>c) Medição dos riscos identificados através de equipamentos específicos;</p> <p>d) Emissão do Laudo Técnico de Insalubridade/Periculosidade (LTIP), para manutenção ou não do pagamento do referido adicional, constando a classificação dos percentuais aplicáveis às atividades insalubres e perigosas nas dependências deste Poder Público.</p> <p>O prazo de entrega dos Laudos Técnicos será de 15 (quinze)</p>	UND.	57





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690

Email:camarabomconselho@bol.com.br



	<p>dias úteis, após a realização da perícia pela contratada e entrega pela CONTRATANTE à CONTRATADA, a relação dos servidores que executam atividades nas áreas insalubres e perigosas deste Conselho.</p> <p>Nova Inspeção deverá ser realizada quando ocorrer modificação substancial nas instalações das dependências deste Conselho, inclusive de equipamentos, sem ônus adicionais.</p> <p>O recebimento, provisório ou definitivo do laudo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.</p>		
14	<p>NOTAS EXPLICATIVAS:</p> <p>Eventos ao ESOCIAL S-2210, S-2220 e S-2240;</p> <ul style="list-style-type: none"> • EVENTO S-2210 - O evento 2210 (CAT) é um evento obrigatório do e-social, que deve ser enviado pelo empregador sempre que um acidente de trabalho ocorrer com um de seus empregados. No envio deve conter informações sobre o acidentado, o acidente em si e as medidas de primeiros socorros e de prevenção adotadas. • EVENTO S-2220 - Monitoramento da Saúde do Trabalhador: O evento funciona como uma orientação das condições clínicas do empregado durante seu contrato de trabalho. Neste caso, a tabela do e-social cobra informações importantes sobre Atestados de Saúde Ocupacionais (ASO) e seus exames complementares. • EVENTO S-2240 - Condições Ambientais do Trabalho, utilizado para registrar as condições ambientais de trabalho pelo declarante, indicando as condições de prestação de serviços pelo trabalhador, bem como para informar a exposição a agentes nocivos e o exercício das atividades laborais. 	UND.	57

8 DO SERVIÇO E PRAZO DE ENTREGA:

SERVIÇO	PRAZO
---------	-------





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690

Email: camarabomconselho@bol.com.br



Inspeção	15 (quinze) dias
Programa de Controle Médico de Ocupacional (PCMSO)	Até 30 dias após a Inspeção
Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), com apresentação do relatório.	Até 30 dias após a finalização do Programa de Controle Médico de Ocupacional (PCMSO)
Elaboração do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT	Até 40 dias após a assinatura do contrato, mesmo período para atualizações por conta de prorrogações contratuais.

9 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1 Relativo à Qualificação Técnica

9.1.1 A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação das seguintes documentações, conforme o art. 62 da Lei nº 14.133/21:

- a) **Atestado de Capacidade Técnica** - A licitante deverá apresentar 01 (um) ou mais atestado/certidão/declaração de capacidade técnica, emitido em seu nome da Licitante, fornecido (s) por órgão público ou pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, comprovando ter a Licitante prestado a contento, serviços, de forma satisfatória, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação;
- b) Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM) + RQE e Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) dentro do prazo de validade;
- c) Registro dos profissionais indicados, nos respectivos conselhos de classe (Médico do Trabalho – CRM/Engenheiro de Segurança do Trabalho CREA).
- d) Registro dos profissionais indicados, nos respectivos conselhos de classe – Técnico de Segurança do Trabalho.

10 DAS DEMAIS QUALIFICAÇÕES

10.1 Para fins de habilitação ao futuro procedimento licitatório, o licitante detentor do menor preço se obriga a satisfazer os requisitos relativos a:

- a) Habilitação Jurídica, na forma do artigo 62 da Lei nº 14.133/21, inciso I;
- b) Qualificação Econômico-Financeira, na forma do artigo 62, inciso IV da Lei nº 14.133/21, inciso I;





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO
CNPJ 11.240.975/0001-03
Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000
Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690
Email: camarabomconselho@bol.com.br



- c) Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, na forma do artigo 62, inciso III da Lei nº 14.133/21, inciso I;
- d) Qualificação Técnica, na forma do artigo 62 da Lei nº 14.133/21, inciso II;
- e) A documentação comprobatória da regularidade fiscal, da qualificação econômica–financeira e da habilitação jurídica poderá ser substituída pelas informações constantes do SICAF, nos termos do artigo 3º do Decreto nº 3.722/2001;
- f) Declaração de Cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
- g) Os Licitantes são obrigados a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, em conformidade com o art. 32, §2º, da Lei de Licitações;
- h) Os Licitantes apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do inciso VII, do artigo 4º da Lei nº. 10.520/02.

11 DAS OBRIGAÇÕES

11.1 Gestão de SST – Saúde e Segurança do Trabalho, comunicação de acidente de trabalho, monitoramento da saúde e condições ambientais no trabalho, com emissão e envio das informações obrigatórias da plataforma do E-social da Câmara Municipal de Bom Conselho/PE, com execução de serviço parcelada.

11.2 É obrigação da **CONTRATADA** prestar serviços de consultoria, assessoramento, emissão e envio de dados na área de Segurança e Medicina do Trabalho, envolvendo as seguintes atividades:

- a) Elaboração do PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos do Trabalho Rural
- b) Elaboração do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional
- c) Elaboração do LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho
- d) Alimentação no E-social dos Eventos de SST – S-2210 (Comunicação de Acidente de Trabalho), S-2220 (Monitoramento da Saúde), S-2240 (Condições Ambientais do Trabalho).

Parágrafo Único – O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes a este Contrato, até **15 (dias) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria da Câmara Municipal de Bom Conselho/PE. localizada na Rua Vidal de Negreiros, 34 Centro Bom Conselho/PE.**





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO
CNPJ 11.240.975/0001-03
Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000
Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690
Email: camarabomconselho@bol.com.br



12 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 12.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados por Fiscal do contrato, o servidor Herick Vinícius de Melo Queiroz Santos, servidor público, Portaria N° 21/2022, designado pelo órgão solicitante como FISCAL DE CONTRATO observando-se as disposições contidas no artigo 117 da Lei 14.133/21, cabendo-lhes dentre outros:
- 12.2 O fiscal pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que esta medida se tornar necessária.
- 12.3 A atestação de conformidade do serviço executado caberá ao gestor do contrato ou por outro representante designado.
- 12.4 Serão anotadas em registro próprio todas as ocorrências relativas ao serviço e tomadas as providências cabíveis para sanar faltas ou defeitos observados.
- 12.5 O fiscal da CONTRATANTE reportar-se-á diretamente ao preposto da CONTRATADA.
- 12.6 O fiscal e toda pessoa por ele autorizada terão livre acesso aos locais onde estejam sendo realizados os serviços relativos ao objeto, ainda que nas dependências da CONTRATADA ou de terceiros.
- 12.7 O fiscal não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para terceiros.
- 12.8 A fiscalização exercida pelo Poder Público não afasta a responsabilidade pessoal e exclusiva da CONTRATADA.

13 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1 Posicionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, colocando-se à disposição para dirimir dúvidas e prestar quaisquer esclarecimentos necessários, por meio de reuniões que devem ser previamente solicitadas pela contratada e agendadas, a serem realizadas presencialmente pelo gestor do contrato ou por outro profissional designado pelo Município.
- 13.2 Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais em que os serviços se fizerem necessários, mediante agendamento e conforme cronograma prévio acordado entre as partes.
- 13.3 Fornecer à CONTRATADA, quando solicitadas, as informações de que essa necessitar para viabilizar a execução dos serviços, dentre elas a relação atualizada dos servidores que realizam atividades insalubres e perigosas, constando: nome completo, sexo, data de





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690

Email: camarabomconselho@bol.com.br



nascimento, setor, função e descrição resumida das atividades.

- 13.4 Fornecer à CONTRATADA, quando solicitado, a relação de empregados, contendo, obrigatoriamente, a lotação, cargo, função e matrícula de registro conforme obrigações do e-Social.
- 13.5 Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados e do comportamento da CONTRATADA, não importando em modificação da responsabilidade única, integral e exclusiva dessa, no que concerne ao serviço contratado, suas consequências e implicações próximas ou remotas.
- 13.6 Manter a CONTRATADA informada de quaisquer atos da Administração Pública que venham a interferir, direta ou indiretamente, nos serviços contratados.
- 13.7 Adotar todas as providências necessárias à viabilização dos serviços contratados.
- 13.8 Solicitar à CONTRATADA, por escrito, as providências que impliquem na alteração dos serviços, desde que não modifiquem as características principais dos serviços e que estejam inseridas no escopo definido e pactuado.
- 13.9 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer anormalidades, falhas ou problemas que ocorram na prestação dos serviços;
- 13.10 Atestar a Nota Fiscal correspondente e efetivar o respectivo pagamento, desde que o objeto do Contrato tenha sido prestado conforme estabelecido, informando à CONTRATADA qualquer anormalidade verificada.
- 13.11 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 13.12 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, além do pagamento de tributos, tarifas, emolumentos etc., decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

14 DO REAJUSTE

- 14.1 O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do **IPCA** ou outro índice que vier a substituí-lo.

15 DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OU ENTREGA





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690

Email: camarabomconselho@bol.com.br



15.1 O local de prestação dos serviços será o da sede da Câmara Municipal de Bom Conselho – Casa de Dantas Barreto, atualmente na Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP 55330-000

16 DO PAGAMENTO

a) O pagamento será realizado em até trinta (30) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente aprovada pelo Setor técnico da área solicitante, comprovando, assim, a entrega do objeto em estrito acordo com a especificação da Proposta, acompanhada, quando solicitado pelo CONTRATANTE, das seguintes comprovações:

- I. Regularidade junto à União;
- II. Regularidade junto ao FGTS-CRF;
- III. Regularidade Fiscal Estadual;
- IV. Regularidade Fiscal Municipal.

b) O pagamento será liberado desde que a execução tenha sido aceita, de forma definitiva, pelo setor técnico da Câmara Municipal de Bom Conselho/PE.

c) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- I. Atestação de conformidade da execução;

d) Havendo falhas ou irregularidades na execução do objeto, todo e qualquer pagamento devido à ADJUDICATÁRIA permanecerá suspenso, até o integral e regular cumprimento da obrigação, sem prejuízo das demais sanções contratuais e reparações necessárias às suas despesas.

e) O preço será fixo, sem quaisquer reajustes ou realinhamentos, somente podendo ser alterado na forma da Lei.

f) As condições relativas à forma de pagamento dos preços poderão ser alteradas, em face da superveniência de normas federais sobre a matéria.

g) A CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

17 DA VIGÊNCIA

17.1 O prazo de vigência deste contrato é de até 10 (dez) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial tendo início e vencimento em dias de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Bom Conselho/PE, 26 de Fevereiro de 2024.





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO
CNPJ 11.240.975/0001-03
Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000
Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690
Email: camarabomconselho@bol.com.br



Gabrielly Dias Pereira
IELMA GABRIELLY DIAS PEREIRA
Agente de Contratação
PORT. Nº 001/2024

